



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015 (Do Sr. Diego Andrade)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre as férias anuais das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor as férias anuais das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O art. 130 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 130.

.....

§ 3º As férias anuais do empregado do sexo masculino que comprovar trinta e cinco anos de contribuição, tendo a partir de sessenta e cinco anos de idade, e do sexo feminino que comprovar trinta anos de contribuição, tendo a partir de sessenta anos de idade, serão acrescidas de um dia para cada ano adicional de trabalho com carteira assinada.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um direito assegurado pela Constituição Federal, o benefício da aposentadoria não é mais sinônimo de descanso, nem é mais a primeira alternativa de quem já possui os requisitos para concessão do benefício.

Recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontou que pelo menos 35% dos idosos (em torno de 4,5 milhões de pessoas acima dos 60 anos) continuam trabalhando e isso se dá pelo fato de que no Brasil a expectativa de vida aumentou consideravelmente com o passar dos anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição tem como principal objetivo incentivar os profissionais mais experientes a continuarem trabalhando, tendo em vista o benefício cumulativo que obteriam, com o passar dos anos, em atividade.

Atualmente, o trabalhador que possui tempo de contribuição suficiente para concessão da aposentadoria ou que já tem a idade mínima exigida pela Previdência Social para usufruir de tal benefício, não possui incentivos significativos para continuar no mercado e o projeto de lei proposto busca oferecer esse incentivo.

É importante salientar que para o empregador a medida também é benéfica, pois a empresa poderá ter profissionais mais experientes por mais tempo prestando serviço, sem elevar consideravelmente o custo com o acréscimo das férias concedido por meio dessa proposição.

Outro fator relevante é o fato de que quanto mais tempo um trabalhador continuar em atividade, menos tempo ele produzirá custos para a Previdência Social, o que gera considerável economia para os cofres públicos.

Diante do exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**